



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

**CONTRATO FIRMADO ENTRE INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM- MA E
SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PINDARÉ MIRIM - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.164.015/0001-09, com sede na Rua Ouro Preto, nº 13, Centro, Pindaré Mirim/MA, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11911793-2 SSPMA, inscrito no CPF sob o nº 709.050.023-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI nº 172/96-B , com escritório profissional à Av. Rio Poty, Bairro Jockey Clube nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2018, INEXIGIBILIDADE Nº001/2018**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente aditivo refere-se ao contrato entre ambas as partes para a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia visando à prestação de serviços especializados, serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica jurídica e atuarial, assim como a realização de Compensação Previdenciária – COMPREV do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pindaré-Mirim –MA, conforme Contrato firmado em 08.03.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

As partes resolvem de comum acordo prorrogar por mais 03 (três) meses, o referido contrato a partir desta data.


CLÁUSULA TERCEIRA

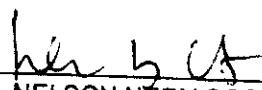
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Pindaré-Mirim(MA), 10 de setembro de 2019.


CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA)
Pelo Contratante


NELSON NÉRY COSTA
ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1º Tiago Travassos Barros CPF Nº 063-185-243-06

2º Leandro Pereira Brito CPF Nº 60.956.2513-00